Câmara Municipal de Mata de São João - BA
RECEBIDO
EM, 03 / 08 / 2021
Func. Responsável

LEI Nº 831/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga a Lei nº 740/2019, que dispõe sobre a Polícia Municipal de Mata de São João-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 740, de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Polícia Municipal de Mata de São João.

Art. 2° Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Municipal do Município de Mata de São João.

Art. 3° Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A organização funcional, operacional e técnica da Guarda Municipal, tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1 ° - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade

em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da Guarda Municipal.

§ 2 ° - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à Guarda Municipal, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3 ° - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:
I - respeito à dignidade humana;
II - respeito à cidadania;
III - respeito à legalidade democrática;
IV - respeito à coisa pública.

Art. 5° Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88, a Guarda Municipal tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, e o que dispuser as leis municipais de Mata de São João, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 6º A Guarda Municipal exercerá suas atividades especificas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizada, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Mata de São João, assegurando inclusive a ordem nas salas, plenários e repartições públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Segurança Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos munícipes.
Parágrafo único. A Guarda Municipal exercerá também como atividades específicas,

consoante à competência do art. 225 da Constituição Federal vigente, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 7º Para a realização de suas funções e atividades especificas, a Guarda Municipal fica constituída como uma corporação uniformizada, podendo ser armada, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais está sendo criada.

Art. 8º São atribuições da Guarda Municipal, além de outros que a lei lhe conferir:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos,

por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. Compete à Guarda Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de

responsabilidade do Município.

§ 2º. A Guarda Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança patrimonial e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Guarda Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

§4.º No exercício de suas atribuições, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 9º O Executivo Municipal e/ou Comandante da Guarda Municipal poderá celebrar convênios e ou consórcios, com os órgãos do próprio Município e demais Municípios do Estado da Bahia, no interesse da segurança pública, objetivando ação conjunta de suas Guardas Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades especificas atinentes às Guardas Municipais, nos termos do disposto desta Lei e nas Leis especificas dos conveniados e consorciados.

§ 1º - Para efeito da norma disposta no *caput* deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva dos servidores.

§ 2º - Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da Guarda Municipal para cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Ouvidoria da Guarda Municipal, a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e o Conselho Administrativo da Guarda Municipal.

SEÇÃO III
DO QUADRO DE PESSOAL, REGIME DE TRABALHO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11. A Guarda Municipal será regida por esta Lei, e pelo seu Regimento Interno, aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 12. A Guarda Municipal é diretamente vinculada administrativamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao Comandante da Guarda Municipal.

Art.13. O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal está discriminado, com suas respectivas denominações, funções, número de vagas, níveis de vencimentos, no ANEXO I que integra esta Lei.

Art. 14. A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, caso o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 0,3% (três décimos por cento) da população, caso o Município tenha mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;
III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, caso o Município tenha mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de Lei Municipal.

Art. 15. O efetivo da Guarda Municipal exercerá suas funções especificas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O efetivo da Guarda Municipal que servirá, na forma do disposto no caput deste artigo, ao Poder Legislativo Municipal será de 2% (dois por cento) do total de efetivos da corporação.

§ 2º - As condições específicas para prestação dos serviços executados pela Guarda Municipal ao Poder Legislativo Municipal dependerá de requisição ao Executivo e serão estabelecidas mediante celebração de Convênio entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, observando-se, rigorosamente no que se refere à cessão, o disposto no § 1º do art. 9° desta Lei.

Art.16. Os componentes da Guarda Municipal terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de: 8/16, 12/36, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

I - 08/16, considerando 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesseis) horas de folga;
II-12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
III-24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga;

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas aplicável aos

servidores municipais.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art.17. Fica assegurado aos componentes da Guarda Municipal que se enquadrem em situação de risco o adicional de periculosidade, nos termos que dispõe a Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria nº1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

§ 1º - São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

§ 2º - Adicional de Periculosidade de que trata o "caput" deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor da Guarda Municipal de Mata de São João, observando-se o que sobre a matéria dispõe a Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria nº 1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

§3º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA GUARDA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art.18. A Guarda Municipal possuirá Sisterna Administrativo constituído na forma abaixo:

I - Estrutura Orgânica

a) cargos;

b) funções.

II – Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo

a) Grupamentos:

1 – Grupamento de Operações Especiais;

2 – Grupamento de Proteção e Ronda Escolar;

3 – Grupamento de Proteção Ambiental;

4 – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 19. A Guarda Municipal possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

I - Chefe do Executivo Municipal;

II - Comandante;

III - Subcomandante;

IV – Inspetor Geral;

V – Inspetor.

SEÇÃO III
DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 20. O Gabinete de Comando é órgão de direção da Guarda Municipal, tendo como titular seu Comandante e, em sua ausência ou impedimento, o Subcomandante, e tem como atribuições:

I - o planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, contemplando as necessidades de recursos humanos e materiais, para emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;

II - o acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos

órgãos da estrutura do Comando, das Coordenações de Controle de Material e Logística, de Pessoal e Capacitação, de Policiamento Comunitário e Inteligência, de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Tecnológico e de Corregedoria;
III - a coordenação geral, o controle e a fiscalização desses órgãos;
IV - outras atividades correlatas.

Art. 21. O Comandante, o Subcomandante da Guarda Municipal e os Inspetores serão escolhidos através de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo

SEÇÃO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 22. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
VIII - ser aprovado em concurso público.

SEÇÃO V
DOS GRUPAMENTOS DE ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Art. 23. Os Grupamentos são órgãos do Sistema Administrativo e Orgânico da Guarda Municipal de Mata de São João, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criados por esta Lei, para viabilizar a formação profissional, qualificação dos integrantes e planejamento das ações e atividades

especificas desenvolvidas pela Corporação.

Art. 24. Os Grupamentos da Guarda Municipal serão titularizados por:

I - 01 (um) Líder de Grupamento;
II - 01 (um) Auxiliar de Liderança de Grupamento.

§ 1º - Os Líderes de Grupamentos e Auxiliar de Liderança dos Grupamentos de Atuação
obedecerão aos critérios de tempo de serviço e Curso de qualificação na área da Segurança Pública.

§ 2º A publicação será através de Portaria do Comandante da Guarda Municipal de Mata de São João.

§ 3º - O funcionamento dos Grupamentos, competências e atribuições dos seus titulares serão estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO VI
CAPACITAÇÃO

Art. 25. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 26. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4°.

§1° - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2° - O Município poderá, mediante convênio com outros órgãos de segurança do Estado ou da União, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação do Município.

§3° - O órgão referido no §2° não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

SEÇÃO VII
CONTROLE

Art. 27. O funcionamento das Guardas Municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

III – controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação ao Comando da respectiva Guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1° O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual

necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 28. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 27, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser Lei Municipal.

Parágrafo único: As Guardas Municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam reestabelecidas as denominações dos cargos de Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas, os quais voltam a ser regidos pela legislação pertinente aos servidores públicos do Município, mantidos os vencimentos vigentes até a publicação dessa Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 740 de 27 de fevereiro de 2019, Lei 726 de 25 de outubro de 2018 e Lei 742 de 10 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA
GUARDA MUNICIPAL	I	MÁXIMO DE 0,4% DA POPULAÇAO CONFORME ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 13022/14 TOTAL DISTRIBUIDOS NOS CARGOS	01 SALÁRIO MÍNIMO	SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CURSO DE FORMAÇÃO.
GUARDA MUNICIPAL	II		02 SALARIOS MÍNIMOS	POSSUIR MÍNIMO DE 15 ANOS DE SERVIÇO E TER CURSADO CURSO DE EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 400 HORAS AULAS, PODENDO SER ACUMULATIVA
GUARDA MUNICIPAL	III		03 SALÁRIOS MINIMOS	POSSUIR A PARTIR DE 25 ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E POSSUIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

OBSERVAÇÃO: PARA EFEITOS DA PROGRESSÃO DE CARREIRA, OS GUARDAS MUNICIPAIS DEVERÃO COMPROVAR EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NUM PERIODO MÍNIMO DE CINCO ANOS.

CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COMANDANTE	1	ATÉ 4 (QUATRO) VEZES DO VENCIMENTOS BASE DO NÍVEL III.
SUBCOMANDANTE	1	ATÉ 3 (TRÊS) VEZES DO VENCIMENTOSALÁRIO BASE DO NÍVEL III.
INSPETOR GERAL	1	ATÉ 2 (DUAS) VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.
INSPETOR	4	ATÉ 1,5 VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.

LEI Nº 831/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga a Lei nº 740/2019, que dispõe sobre a Polícia Municipal de Mata de São João-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 740, de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Polícia Municipal de Mata de São João.

Art. 2° Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Municipal do Município de Mata de São João.

Art. 3° Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A organização funcional, operacional e técnica da Guarda Municipal, tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1 º - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade

em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da Guarda Municipal.

§ 2 º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à Guarda Municipal, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3 º - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:
I - respeito à dignidade humana;
II - respeito à cidadania;
III - respeito à legalidade democrática;
IV - respeito à coisa pública.

Art. 5° Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88, a Guarda Municipal tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, e o que dispuser as leis municipais de Mata de São João, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 6° A Guarda Municipal exercerá suas atividades especificas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizada, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Mata de São João, assegurando inclusive a ordem nas salas, plenários e repartições públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Segurança Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos munícipes.
Parágrafo único. A Guarda Municipal exercerá também como atividades específicas,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

consoante à competência do art. 225 da Constituição Federal vigente, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 7º Para a realização de suas funções e atividades especificas, a Guarda Municipal fica constituída como uma corporação uniformizada, podendo ser armada, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais está sendo criada.

Art. 8º São atribuições da Guarda Municipal, além de outros que a lei lhe conferir:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos,

por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 1º. Compete à Guarda Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do Município.

§ 2º. A Guarda Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança patrimonial e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Guarda Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

§4.º No exercício de suas atribuições, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 9º O Executivo Municipal e/ou Comandante da Guarda Municipal poderá celebrar convênios e ou consórcios, com os órgãos do próprio Município e demais Municípios do Estado da Bahia, no interesse da segurança pública, objetivando ação conjunta de suas Guardas Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades especificas atinentes às Guardas Municipais, nos termos do disposto desta Lei e nas Leis especificas dos conveniados e consorciados.

§ 1º - Para efeito da norma disposta no *caput* deste artigo fica vedado a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VIJ76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva dos servidores.

§ 2º - Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da Guarda Municipal para cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Ouvidoria da Guarda Municipal, a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e o Conselho Administrativo da Guarda Municipal.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE PESSOAL, REGIME DE TRABALHO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11. A Guarda Municipal será regida por esta Lei, e pelo seu Regimento Interno, aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 12. A Guarda Municipal é diretamente vinculada administrativamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao Comandante da Guarda Municipal.

Art.13. O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal está discriminado, com suas respectivas denominações, funções, número de vagas, níveis de vencimentos, no ANEXO I que integra esta Lei.

Art. 14. A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, caso o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 0,3% (três décimos por cento) da população, caso o Município tenha mais de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, caso o Município tenha mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de Lei Municipal.

Art. 15. O efetivo da Guarda Municipal exercerá suas funções especificas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O efetivo da Guarda Municipal que servirá, na forma do disposto no caput deste artigo, ao Poder Legislativo Municipal será de 2% (dois por cento) do total de efetivos da corporação.

§ 2º - As condições específicas para prestação dos serviços executados pela Guarda Municipal ao Poder Legislativo Municipal dependerá de requisição ao Executivo e serão estabelecidas mediante celebração de Convênio entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, observando-se, rigorosamente no que se refere à cessão, o disposto no § 1º do art. 9° desta Lei.

Art.16. Os componentes da Guarda Municipal terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de: 8/16, 12/36, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

I - 08/16, considerando 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesseis) horas de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

folga;

II-12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;

III-24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga;

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas aplicável aos servidores municipais.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art.17. Fica assegurado aos componentes da Guarda Municipal que se enquadrem em situação de risco o adicional de periculosidade, nos termos que dispõe a Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria nº1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

§ 1º - São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

§ 2º - Adicional de Periculosidade de que trata o "caput" deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor da Guarda Municipal de Mata de São João, observando-se o que sobre a matéria dispõe a Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria nº 1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

§3º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA GUARDA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art.18. A Guarda Municipal possuirá Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:

I - Estrutura Orgânica

a) cargos;

b) funções.

II – Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo

a) Grupamentos:

1 – Grupamento de Operações Especiais;

2 – Grupamento de Proteção e Ronda Escolar;

3 – Grupamento de Proteção Ambiental;

4 – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 19. A Guarda Municipal possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

I - Chefe do Executivo Municipal;

II - Comandante;

III - Subcomandante;

IV – Inspetor Geral;

V – Inspetor.

SEÇÃO III

DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 20. O Gabinete de Comando é órgão de direção da Guarda Municipal, tendo como titular seu Comandante e, em sua ausência ou impedimento, o Subcomandante, e tem como atribuições:

I - o planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, contemplando as necessidades de recursos humanos e materiais, para emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;
II - o acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos órgãos da estrutura do Comando, das Coordenações de Controle de Material e Logística, de Pessoal e Capacitação, de Policiamento Comunitário e Inteligência, de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Tecnológico e de Corregedoria;
III - a coordenação geral, o controle e a fiscalização desses órgãos;
IV - outras atividades correlatas.

Art. 21. O Comandante, o Subcomandante da Guarda Municipal e os Inspetores serão escolhidos através de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo

SEÇÃO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 22. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

VIII - ser aprovado em concurso público.

SEÇÃO V

DOS GRUPAMENTOS DE ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Art. 23. Os Grupamentos são órgãos do Sistema Administrativo e Orgânico da Guarda Municipal de Mata de São João, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criados por esta Lei, para viabilizar a formação profissional, qualificação dos integrantes e planejamento das ações e atividades especificas desenvolvidas pela Corporação.

Art. 24. Os Grupamentos da Guarda Municipal serão titularizados por:

I - 01 (um) Líder de Grupamento;
II - 01 (um) Auxiliar de Liderança de Grupamento.

§ 1º - Os Líderes de Grupamentos e Auxiliar de Liderança dos Grupamentos de Atuação
obedecerão aos critérios de tempo de serviço e Curso de qualificação na área da Segurança Pública.

§ 2º A publicação será através de Portaria do Comandante da Guarda Municipal de Mata de São João.

§ 3º - O funcionamento dos Grupamentos, competências e atribuições dos seus titulares serão estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO VI

CAPACITAÇÃO

Art. 25. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 26. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4°.

§1° - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2° - O Município poderá, mediante convênio com outros órgãos de segurança do Estado ou da União, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação do Município.

§3° - O órgão referido no §2° não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

SEÇÃO VII
CONTROLE

Art. 27. O funcionamento das Guardas Municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

III – controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação ao Comando da respectiva Guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1° O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2° Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 28. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 27, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser Lei Municipal.

Parágrafo único: As Guardas Municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam reestabelecidas as denominações dos cargos de Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas, os quais voltam a ser regidos pela legislação pertinente aos servidores públicos do Município, mantidos os vencimentos vigentes até a publicação dessa Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art.31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 740 de 27 de fevereiro de 2019, Lei 726 de 25 de outubro de 2018 e Lei 742 de 10 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA
GUARDA MUNICIPAL	I	MÁXIMO DE 0,4% DA POPULAÇAO CONFORME ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 13022/14 TOTAL DISTRIBUIDOS NOS CARGOS	01 SALÁRIO MÍNIMO	SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CURSO DE FORMAÇÃO.
GUARDA MUNICIPAL	II		02 SALARIOS MÍNIMOS	POSSUIR MÍNIMO DE 15 ANOS DE SERVIÇO E TER CURSADO CURSO DE EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 400 HORAS AULAS, PODENDO SER ACUMULATIVA
GUARDA MUNICIPAL	III		03 SALÁRIOS MINIMOS	POSSUIR A PARTIR DE 25 ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E POSSUIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

OBSERVAÇÃO: PARA EFEITOS DA PROGRESSÃO DE CARREIRA, OS GUARDAS MUNICIPAIS DEVERÃO COMPROVAR EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NUM PERIODO MÍNIMO DE CINCO ANOS.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COMANDANTE	1	ATÉ 4 (QUATRO) VEZES DO VENCIMENTOS BASE DO NÍVEL III.
SUBCOMANDANTE	1	ATÉ 3 (TRÊS) VEZES DO VENCIMENTOSALÁRIO BASE DO NÍVEL III.
INSPETOR GERAL	1	ATÉ 2 (DUAS) VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.
INSPETOR	4	ATÉ 1,5 VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.